



Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 71/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/10/2015.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 05/11/15

Fernanda de Araújo Menezes
Procurador-Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 05 de novembro de 2015.

LEI Nº 1.773

DE 05 DE novembro DE 2015.

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1.695 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, aos servidores em exercício no Serviço Autônomo de Água E Esgoto- Saae e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1.695 de 11 de setembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º O Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, será pago nos períodos de afastamento por motivo de férias, por razão de afastamento por auxílio-doença e em razão de Licença à gestante, sendo vedada a concessão em caso de ausências ou afastamentos injustificados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, 05 DE novembro DE 2015.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal